



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado EDUARDO CURY**

Brasília, 04 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 182, paragrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho por meio desta apresentar

**DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO**

referente ao Destaque 10 do **Projeto de Lei nº 11.021/2018**, pelos motivos abaixo indicados.

Trata-se de projeto de lei cujos destaques foram objeto de discussão e votação em Sessão Deliberativa Extraordinária, em 04 de setembro de 2019, e votado de forma simbólica, sem que fosse dada a possibilidade de verificação nominal para que cada parlamentar tivesse a oportunidade de expressar sua opinião sobre a matéria. Diante disso, submeto a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a presente declaração escrita de voto.

O Projeto de Lei nº 11.021/2018 trata de uma série de modificações nas Leis nº 9.096/1995 e 9.504/1997 e em outras legislações, com o intuito de estabelecer regras para a utilização do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral.

Entre as modificações provocadas pelo Substitutivo aprovado, encontra-se a alteração no art. 16-C da Lei das Eleições, retirando o limite de 30% para o abastecimento do Fundo Eleitoral com recursos das emendas de bancadas estaduais.

Com base no Substitutivo ao PL 11021/18 aprovado, ao retirar-se tal limitação, passa a ser possível que o percentual das emendas de bancada a ser destinado ao Fundo Eleitoral seja superior a trinta por cento, além de postergar tal definição para o momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado EDUARDO CURY**

O Destaque 10, e objeto desta Declaração de Voto, tratava-se de emenda supressiva, justamente com o intuito de retirar do texto aprovado a modificação do artigo 16-C da Lei das Eleições.

Sempre manifestei minha posição contrária ao financiamento público de campanhas, tendo votado contra a sua criação no ano de 2017. Além disso, tenho me manifestado igualmente contrário a quaisquer tentativas de ampliar o Fundo Eleitoral por meio da destinação de mais recursos públicos.

Por questão de coerência, portanto, minha posição neste momento não poderia ser diferente.

Entendo que a modificação na Lei das Eleições que possibilita uma maior destinação de recursos públicos para o Fundo Eleitoral é indevida e inapropriada diante da gravíssima situação fiscal em que se encontra o país.

Por todo o exposto, manifesto meu **voto favorável ao Destaque Supressivo nº 10** do projeto de Lei nº 11.021/2018 e reitero meu posicionamento contrário ao financiamento público de campanha na forma como está estruturado no Brasil.

Respeitosamente,

Deputado EDUARDO CURY  
PSDB/SP